

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2026.
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA,
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

À Comissão de Contratação

Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo

Ref. Concorrência Pública nº 10/2026

Prezados/as Senhores/as,

TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS (“TozziniFreire Advogados”),
sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 48.109.110/0001-12, com sede na Avenida
Brigadeiro Faria Lima, nº 3555, 6º andar, São Paulo, SP, CEP 04.538-133, por seu representante
legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital:

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Nº da questão que constará dos esclarecimentos
1	Item 17.12.2 do Edital; Planilha CAPEX e OPEX, Etapa 02, item 1.2; Item 8.4 do Caderno de Encargos	Considerando que o Edital exige atestados distintos para os serviços de triagem e de compostagem e que, conforme apurado a partir dos documentos publicados pela Administração: • Valor: O item 1.2 (“Implantação de Pátio de Compostagem”) do Apêndice A soma R\$ 3.787.685,50 (com BDI de 32%), o que corresponde a 1,17% do CAPEX total de R\$ 324.260.901,61 e a 1,12% do valor estimado do contrato de R\$ 268.472.617,19 (BDI de 5%). Mesmo somando a parcela proporcional dos veículos e máquinas da Etapa 02 e da área operacional geral (Etapa 01), o percentual não passa de 2,8%, portanto, não alcança 4% em nenhum critério de rateio. • Obrigaç�o: o Caderno de Encargos não imp�e meta, prazo ou obriga�o de compostagem, que � mencionada uma �nica vez como alternativa de aproveitamento de res�duos de poda, “sempre que tecnicamente vi�vel”.	

		• Modelo de contratação: o item 8.4 do Caderno de Encargos admite solução tecnológica distinta da referencial, e a Administração, nas respostas à consulta pública, qualificou o contrato como “orientado a resultado”. • Coerência interna: não há coleta diferenciada de orgânicos no escopo, o Plano de Negócios não contempla receita ou custo de compostagem e a Proposta Técnica (Anexo III) não pontua o tema. E que o art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021 restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, “assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”. Pergunta-se: 1. Qual o valor e o percentual que a parcela “compostagem” representa no valor total estimado da contratação, e em que documento do processo administrativo essa apuração foi feita? 2. Confirmando-se que a compostagem representa menos de 4% do valor total estimado, entende-se que a exigência de atestado específico de compostagem será suprimida do Edital, em atendimento ao art. 67, §1º. Nosso entendimento está correto?	
2	Item 17.13.1 e subitem 17.13.1.1 do Edital	O item 17.13.1 refere-se a “profissional” no singular, mas o subitem 17.13.1.1 admite até 02 (dois) atestados sem exigir que estejam em nome do mesmo profissional. Diante disso, entende-se que os 02 (dois) atestados podem estar em nome de profissionais distintos, cada um comprovando experiência em parte dos serviços (por exemplo, um em manejo de resíduos sólidos e outro em abastecimento de água e esgotamento sanitário), desde que, em conjunto, cubram a totalidade do item 17.13.1. O entendimento está correto?	
3	Item 17.13.1 do Edital	Entende-se que, em caso de consórcio, o vínculo profissional pode ser com qualquer das consorciadas ou com afiliada de qualquer delas. O entendimento está correto?	

São Paulo, 08 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

GABRIEL ENE GARCIA

Data: 08/10/2026 15:25:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TozziniFreire Advogados

Gabriel Ene Garcia

Dados para contato: Tel.: +55 11 5086 - 5098

E-mail: ggarcia@tozzinifreire.com.br